



**BRENTech**  
**ENERGIA S/A**

MR 040805/2018

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A BRENTech ENERGIA S/A  
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -  
STIUEG, na seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Empresa **BRENTech ENERGIA S/A**, situada na Rua 24 de outubro S/N Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP. 74984-290, inscrita sob o nº 07.921.085/0001-90, respectivamente neste ato representado pela Diretora TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS e pelo Diretor SÉRGIO DE MELO E SOUZA, no fim nomeados e assinados e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2018/2019, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **BRENTech ENERGIA S/A e STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da categoria realizada em 27 de junho de 2018, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 à 30 abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO**.

*[Handwritten signature]*  
R  
T



**ACT 2018 / 2019 - ASSINADO**

De: **stiueg**  
Para: **tania@brentech.com.br , kelly@brentech.com.br , donisetecv@gmail.com**  
Cópia: **juliana.herrmann@hotmail.com**  
Cópia oculta:  
Assunto: **ACT 2018 / 2019 - ASSINADO**  
Enviada em: **11/07/2018 | 09:16**  
Recebida em: **11/07/2018 | 09:16**

- ACT BRETEC... .pdf 513.09 KB**
- CONT ACT BR... .pdf 497.09 KB**
- PAG 3 ACT B... .pdf 396.20 KB**

**Bom Dia!**

Segue em anexo ACT 2018 / 2019 devidamente assinado... (original - segue via Correios)

Grata,

Adriana Amorim  
S. GERAL - STIUEG  
(62) 3233.0010

**Obs.: Juliana - Departamento Imprensa -> Favor colocar o ACT que segue em anexo, no SITE do STIUEG**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

A Diretoria da BRENTech concorda com o **REAJUSTE BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2018, a título de reposição salarial.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA NATALINA**

A Empresa reajustará o auxílio alimentação (ticket alimentação ou cartão de crédito/débito eletrônico) à R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) em contrapartida permanece o desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor pago.

A cesta natalina de 2018 será reajustada para R\$ 190,00 por empregado. A disponibilidade do crédito será realizada em dezembro, podendo ser creditado no vale alimentação ou cartão Gift Pass.

**CLÁUSULA QUINTA – TREINAMENTO**

A empresa se compromete em manter o fornecimento de treinamentos, desde que, seja analisado as condições financeiras da companhia no momento, bem como o tipo de curso e sua aplicabilidade para empresa.

**CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS**

A **critério da empresa** com a concordância expressa do empregado, as férias poderão ser fracionadas da seguinte forma:

6.1: Em até três períodos, sendo que um deles deverá ter ao menos 14 dias, e os demais o mínimo de 5 dias.

6.2: Por determinação legal, o período de férias não poderá ser iniciado nos dois dias anteriores ao repouso semanal.

**CLÁUSULA SETIMA – MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, revestida a cada trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

**CLAUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

A BRENTech ENERGIA S/A se compromete a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, que vão assinadas pelos representantes legais e testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

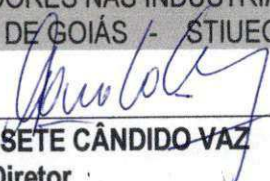
Aparecida de Goiânia, 02 de julho de 2018

**BRENTech ENERGIA S/A**

  
TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS  
Diretora Administrativa  
CPF: 983.114.681-68

  
SÉRGIO DE MELO E SOUZA  
Diretor Financeiro  
CPF: 025.883.707-13

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

  
DONISETE CÂNDIDO VAZ  
Diretor  
CPF: 283.673.591-00

Testemunhas

1.   
Nome: KELLY CRISTINA A. PEREIRA  
BRENTech ENERGIA S/A  
Kelly Cristina Araujo Pereira  
RG: GO 5507201  
CPF: 037.342.631-31

2. \_\_\_\_\_  
Nome: ADILSON DOMINGOS DO PRADO  
Adm. CRA-GO 1915 (STIUEG)